

Lei n.º 769/95

"Cria o Terminal Rodoviário de  
Simonésia".

O Povo do Município de Simonésia,  
por seus Representantes, decretou e eu Prefeito  
Municipal, em seu nome sanciono, a se-  
quinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Estação Rodoviária de Simonésia.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o contrato de concessão



a firma ganhadora da licitação, que construa o prédio por sua conta e risco no terreno de sua propriedade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simõesia, 08 de agosto de 1995